



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 1425/2023-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 4128/2021
1.1. Apenso(s) 827/2020
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2020
3. Responsável(eis): DIEGO HENRIQUE PIRES OLIVEIRA COSTA CASTRO - CPF: 00159419140
IVAN SUZAWRE XERENTE - CPF: 99222272153
4. Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
5. Relator: Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
6. Distribuição: 1ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. DÉFICIT FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. DENTRO DA MARGEM DE 5% CONSIDERADA PARA FINS DE RESSALVA DA IMPROPRIEDADE. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. RELATIVOS AO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL, VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, TOTAL DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO E TOTAL DE DESPESA COM REMUNERAÇÃO DE VEREADORES. CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPROPRIEDADE(S) RESSALVADA(S). RELATIVAS AO DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE 7% DO TOTAL DE DESPESA DA CÂMARA, QUE EXCEDEU O LIMITE MÁXIMO EM 0,16%; INSUFICIÊNCIA DE PLANEJAMENTO RELACIONADA AOS ESTOQUES. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 4128/2021, que versam sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Tocantína - TO, relativas ao exercício de 2020, sob a gestão do Sr. Ivan Suzawre Xerente (CPF nº ***.222.721 - **), encaminhadas a esta Corte para fins do disposto no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso II da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 37 do Regimento Interno, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta.

Considerando que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos sob o aspecto da veracidade ideológica presumida;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. Julgar Regulares com Ressalvas as presentes contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Tocantínia-TO, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Ivan Suzawre Xerente, dando-se quitação ao responsável, ressaltando-se as impropriedades apuradas nos itens 8.5.1, 8.5.2, 8.6.2, 8.6.4 e 8.8.1.

8.2. Determinar à atual gestão da Câmara Municipal de Tocantínia -TO que adote as medidas necessárias para que as impropriedades apontadas nos autos não voltem a ocorrer, atendendo as determinações constantes no Voto, dentre as quais:

- a. Cumpra o disposto na Resolução TCE/TO nº 437/2019-Pleno trata da interpretação de dispositivos constitucionais e legais que autorizam o pagamento de subsídios e revisão geral anual a vereadores, item 8.6.8 do Voto;
- b. Adote todas as medidas visando a recomposição dos valores registrados na rubrica “Créditos por Danos ao Patrimônio”, conforme os termos da IN TCE/TO nº 04/2016 e 14/2003, adotando a classificação contábil dos referidos saldos no Ativo Permanente, conforme dispõe o art. 8º da IN nº 04/2016;
- c. Sejam observadas as demais ressalvas constantes do Voto, de modo que não voltem a ocorrer.

8.3. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que:

- a. Dê ciência da Decisão ao Sr. Ivan Suzawre Xerente, gestor à época, bem como à atual gestão Câmara Municipal de Tocantínia-TO para ciência das determinações de modo a evitar reincidir nas falhas apontadas nas contas;
- b. Proceda a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 5º da IN nº 01/2012, para que surtam os efeitos legais necessários.

8.4. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no art. 91, III, “b”, da Lei Estadual nº 1.284/2001.

8.5. Após o atendimento das determinações supracitadas, sejam estes autos emitidos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 12 do mês de dezembro de 2023 .



Documento assinado eletronicamente por:

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, PRESIDENTE (A), em 12/12/2023 às 14:54:11, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, RELATOR (A), em 12/12/2023 às 15:06:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/12/2023 às 16:02:44, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **335030** e o código CRC F4FE06F

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.